



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.083/2006
De 23 de Fevereiro de 2006

“Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Santa Margarida e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Santa Margarida, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Santa Margarida, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implantação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade margaridense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, aos 23 de Fevereiro de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal